



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0693/2023

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2023.

Processo nº 0807335-66.2023.8.19.0021
ajuizado por [REDACTED],
representada por [REDACTED].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **3ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias** do Estado do Rio de Janeiro quanto aos insumos **fralda geriátrica, absorvente geriátrico, lenço umedecido, Cloreto de Sódio (soro fisiológico) 0,9% 500mL, compressas de gaze, esparadrapo, fita adesiva microporosa e loção oleosa à base de ácidos graxos essenciais (AGE) e calêndula**, aos medicamentos **Ácido Valproico 250mg (Depakene®), Levodopa 100mg + Benserazida 125mg (Prolopa® BD), Cloridrato de Memantina 10mg (Zider®), Esomeprazol magnésio 40mg, Ferropolimaltose 100mg (Ultrafer®) e pomada protetora de pele e mucosa óxido de zinco + nistatina**, e ao suplemento alimentar (**Ensure® Advance**).

I – RELATÓRIO

1. Para emissão do presente parecer, foram considerados os documentos médicos (Num. 46425771 - Pág. 32-33) e (Num. 48853576 - Pág. 1-3)

2. De acordo com laudo médico padrão para pleito judicial de medicamentos e insumos, em impresso da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 46425771 - Pág. 32-33) datado de 28 de dezembro de 2022 e laudo médico e prescrições, em impressos próprios (Num. 48853576 - Pág. 1-3,) de 06 de março de 2023, emitidos pelo médico [REDACTED], a Autora, com 93 anos de idade, apresenta quadro de **doença de Parkinson**, sintomas característicos de doença demencial por **Alzheimer** e **anemia**. É extremamente dependente de terceiros para todos os cuidados e atividades, se encontra em tratamento domiciliar, em uso de gastrostomia e utiliza cadeira de rodas para sua mobilidade e deambulação devido à limitação. Necessita fazer uso dos seguintes insumos, medicamentos e suplemento:

- **Fralda geriátrica** no tamanho G – 20 pacotes ao mês
- **Absorvente geriátrico** – 15 pacotes ao mês
- Calcinha íntima – 2 pacotes ao mês
- **Lenço umedecido** – 5 pacotes ao mês
- **Fita microporosa** (Micropore®) – 2 unidades ao mês
- **Esparadrapo** (Cremer®) – 2 unidades ao mês
- Atadura 20 cm – 4 unidades ao mês
- **Cloreto de sódio (soro fisiológico) 0,9% 500mL** – 2 frascos/mês
- **Gaze** – 40 pacotes ao mês
- **Ácido Valproico 250mg** (Depakene®) – 1 comprimido à noite
- **Levodopa 100mg + Benserazida 25mg** (Prolopa® BD) – 2 comprimidos/dia
- **Cloridrato de Memantina 10mg** (Zider®) – 2 comprimidos/dia
- **Esomeprazol magnésio 40mg** – 1 comprimido/dia
- **Ferropolimaltose 100mg** (Ultrafer®) – 1 comprimido/dia



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- **Pomada para assadura** – 2 unidades
- **Loção oleosa à base de ácidos graxos essenciais (AGE) e calêndula** – 2 frascos/mês
- **Ensure® Advance** – 6 latas por mês

3. Foram citados os códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **F00.9 - Demência não especificada na doença de Alzheimer, G20 – Doença de Parkinson e D 50.9 - Anemia por deficiência de ferro não especificada.**

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. De acordo com a Resolução RDC nº 503 de 27 de Maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, Nutrição Enteral se trata de alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando a síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas.

4. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.

5. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.

6. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.

7. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

8. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).

9. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito



do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.

10. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.

11. Os medicamentos Ácido Valproico 250mg (Depakene®) e Cloridrato de Memantina 10mg (Zider®) estão sujeitos a controle especial, de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações. Portanto, a dispensação destes está condicionada a apresentação de receituário adequado.

12. No tocante ao Município de Duque de Caxias, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME - Duque de Caxias, publicada no Portal da Prefeitura de Duque de Caxias, <<http://www.duquedecaxias.rj.gov.br/portal>>.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O envelhecimento revela mudanças no indivíduo (em seus aspectos psicológicos, sociais, físicos e neuropsicológicos) e no ambiente que o cerca. Tendo alta incidência no idoso, a depressão e as demências, podem trazer déficits de cognição, de memória, linguagem, funções executivas, além de gnosias e praxias, interferindo na autonomia, no desempenho social ou profissional do indivíduo. As definições amplamente aceitas da demência nos idosos abrangem déficits no âmbito social, ocupacional, em funções cognitivas e em atividades instrumentais da vida diária¹.

2. A **doença de Alzheimer (DA)** é um transtorno neurodegenerativo progressivo e fatal que se manifesta por deterioração cognitiva e da memória, comprometimento progressivo das atividades de vida diária e uma variedade de sintomas neuropsiquiátricos e de alterações comportamentais. Esta patologia se instala, em geral, de modo insidioso e se desenvolve lenta e continuamente por vários anos². À medida que a doença progride, o paciente passa a ter dificuldades para desempenhar tarefas simples, como utilizar utensílios domésticos, vestir-se, cuidar da própria higiene e alimentação. Na fase final, o idoso apresenta distúrbios graves de linguagem e fica restrito ao leito³.

3. A **doença de Parkinson (DP)** é uma doença degenerativa cujas alterações motoras decorrem principalmente da morte de neurônios dopaminérgicos da substância nigra que apresentam inclusões intracitoplasmáticas conhecidas como corpúsculos de Lewy. As principais manifestações motoras da DP incluem tremor de repouso, bradicinesia, rigidez, roda denteada e anormalidades posturais. No entanto, as alterações não são restritas a substância nigra e podem estar presentes em outros núcleos do tronco cerebral (por exemplo, núcleo motor dorsal do vago), córtex cerebral e mesmo neurônios periféricos, como do plexo mioentérico. A presença de processo degenerativo além do sistema nigroestriatal, pode explicar uma série de sintomas e sinais não motores presentes na **DP**,

¹ SCHLINDWEIN-ZANINI, R. Demência no idoso: aspectos neuropsicológicos. Rev Neurocienc P. 220-226, 2010. Disponível em: <<http://www.revistaneurociencias.com.br/edicoes/2010/RN1802/262%20revisao.pdf>>. Acesso em: 19 mai. 2022.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria nº 1298, de 21 de novembro de 2013. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença de Alzheimer. Disponível em: <<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2014/abril/02/pcdt-doenca-de-alzheimer-livro-2013.pdf>>. Acesso em: 19 mai. 2022.

³ INOUE, K.; PEDRAZZANI, E. S.; PAVARINI, S. C. I. Influência da doença de Alzheimer na percepção de qualidade de vida do idoso. Revista da Escola de Enfermagem, v. 44, n. 4, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v44n4/34.pdf>>. Acesso em: 19 mai. 2022.



tais como alterações do olfato, distúrbios do sono, hipotensão postural, constipação, mudanças emocionais, depressão, ansiedade, sintomas psicóticos, prejuízos cognitivos e demência, entre outros⁴.

4. A **anemia** é definida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como a condição na qual o conteúdo de hemoglobina no sangue está abaixo do normal como resultado da carência de um ou mais nutrientes essenciais, seja qual for a causa dessa deficiência. As anemias podem ser causadas por deficiência de vários nutrientes como Ferro, Zinco, Vitamina B12 e proteínas. O Ferro é um nutriente essencial para a vida e atua principalmente na síntese (fabricação) das células vermelhas do sangue e no transporte do Oxigênio para todas as células do corpo. Crianças, gestantes, lactantes (mulheres que estão amamentando), meninas adolescentes e mulheres adultas em fase de reprodução são os grupos mais afetados pela doença, muito embora homens -adolescentes e adultos- e os **idosos** também possam ser afetados por ela⁵.

5. **Gastrostomia** é um procedimento cirúrgico indicado como via de drenagem do conteúdo gástrico ou como via de infusão de alimentação e medicamentos, que consiste na fixação de uma sonda específica que cria uma comunicação entre o estômago e o meio externo de forma percutânea⁶.

DO PLEITO

1. São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os **absorventes higiênicos** de uso externo, as fraldas infantis, as **fraldas para adultos** e os absorventes de leite materno⁷.

2. Os **lenços umedecidos** possuem diversas utilidades para a pele de um indivíduo. Esses materiais podem ser obtidos em diversos tamanhos e quantidades, e sua função principal de realizar uma limpeza hidratante serve para pessoas de todas idades. São recomendados para tirar maquiagens, higiene íntima feminina em períodos menstruais, pós-barba para os homens, limpar objetos, entre várias funções⁸.

3. A **gaze** é um tecido com várias contagens de fios e pesos, em vários comprimentos e larguras⁹. A gaze esterilizada tem como finalidade absorver líquidos ou secreções, limpar e cobrir ferimentos e curativos em geral, nos quais a presença de microrganismos ou qualquer tipo de impureza não é tolerável¹⁰.

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria Conjunta nº 10, de 31 de outubro de 2017.

Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Doença de Parkinson. Disponível em:

<http://conitec.gov.br/images/Protocolos/PCDT_Doenca_de_Parkinson_2017.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2022.

⁵ Biblioteca Virtual em Saúde - BVS. Dicas em saúde. Descrição de Anemia. Disponível em:

<<http://bvms.saude.gov.br/bvs/dicas/69anemia.html>>. Acesso em: 23 mar. 2023.

⁶ PERISSÉ, VLC. O enfermeiro no cuidar e ensinar a família do cliente com gastrostomia no cenário domiciliar. Disponível em:

<http://www.bdt.ndc.uff.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=2429>. Acesso em: 04 abr. 2023.

⁷ ANVISA. Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Fraldas descartáveis. Disponível em:

<http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U_PT-MS-1480_311290.pdf>. Acesso em: 19 mai. 2022.

⁸ LIMPATEXRIO. Lenço umedecido. Disponível em: <<http://limpatex.com.br/lenco-umedecido/>>. Acesso em: 18 ago. 2022.

⁹ AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. Farmacopéia Brasileira. v 2.

Monografias. 5 a. ed. Brasília. 2010. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/hotsite/cd_farmacopeia/pdf/volume2.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2022.

¹⁰ Brasil. Ministério da Educação. Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco. Gaze estéril. Disponível em:

<http://www.comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download/download_editais_detalle.asp?coduasg=154421&MODPRP=5&NUMPRP=642012>. Acesso em: 29 jun. 2022.



4. A **fita adesiva microporosa** é utilizada para curativos em peles sensíveis e frágeis¹¹.
5. O **esparadrapo** é composto de tecido 100% algodão com resina acrílica impermeabilizante. Nele é aplicada massa adesiva à base de borracha natural, óxido de zinco e resina. É indicado para diversos usos, como a fixação de curativos, ataduras, sondas, drenos, cateteres¹².
6. O **Cloreto de Sódio (soro fisiológico)** constitui-se do sal cloreto de sódio tendo como veículo a água destilada. O cátion sódio e o ânion cloreto, principais íons do fluido extracelular tem como função primária o controle do balanço eletrolítico, pressão osmótica e balanço ácido/base. Tópicamente, destina-se ao cuidado de lesões da pele ou membranas mucosas¹³.
7. A **loção oleosa Ever Care** é um complexo oleoso altamente hidratante à base de ácidos graxos essenciais (AGE), presentes no óleo de girassol, óleo de calêndula e de gérmen de trigo, que auxiliam na restauração da pele e também na preservação da formação de escaras e ressecamento da mesma¹⁴.
8. O **Ácido Valproico (Depakene®)** é convertido a ácido valproico que se dissocia no íon valproato no trato gastrointestinal. Seu mecanismo de ação ainda não foi estabelecido, mas sua atividade parece estar relacionada com o aumento dos níveis do ácido gama-aminobutírico (GABA) no cérebro. Está indicado como monoterápico ou como terapia adjuvante ao tratamento de pacientes com crises parciais complexas, que ocorrem tanto de forma isolada ou em associação com outros tipos de crises. Também é indicado como monoterápico ou como terapia adjuvante no tratamento de quadros de ausência simples e complexa em pacientes adultos e crianças acima de 10 anos, e como terapia adjuvante em adultos e crianças acima de 10 anos com crises de múltiplos tipos, que inclui crises de ausência¹⁵.
9. A dopamina, que age como neurotransmissor no cérebro, não está presente em quantidades suficientes nos gânglios da base, em pacientes parkinsonianos. A **Levodopa** (precursora da dopamina) é usada como uma pró-droga para aumentar os níveis de dopamina, visto que ela pode atravessar a barreira hematoencefálica. A associação **Levodopa + Benserazida** é indicada para o tratamento de pacientes com doença de Parkinson (BD é uma sigla e significa baixa dose, servindo para diferenciar a dose de 125mg da dose de 250mg nos comprimidos simples)¹⁶.
10. O **Cloridrato de Memantina** é um antagonista não competitivo dos receptores NMDA, de afinidade moderada e dependente de voltagem, que modula os efeitos dos níveis tônicos patologicamente elevados do glutamato que poderão levar à disfunção neuronal. Existem cada vez mais evidências de que a evolução da doença de Alzheimer na demência neurodegenerativa e o aparecimento dos seus sintomas são decorrentes de disfunções na neurotransmissão glutaminérgica,

¹¹ 3M BRASIL. Fita micropore. Disponível em:

<http://products3.3m.com/catalog/br/pt002/healthcare/medical/node_JJVDQ4N0G4be/root_GSHL20G7FLgv/vroot_CCVKBDQSNNGe/gvel_BNWG6XGXW5gl/theme_br_medical_3_0/command_AbcPageHandler/output_html>. Acesso em: 29 jun. 2022.

¹² Cirúrgica virtual. Esparadrapo. Disponível em: <https://www.cirurgicavirtual.com.br/produto?cod_item=000000785>. Acesso em: 16 mar. 2023.

¹³ AMARAL, M.P.H., et al. Avaliação da segurança e eficácia de soluções fisiológicas dispensadas em farmácias e drogarias. Revista Brasileira de Farmácia, v.89, n.1, p.21-23, 2008. Disponível em:

<http://www.rbfarma.org.br/files/pag_21a23_avaliacao_seguranca.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2022.

¹⁴ Informações do produto loção oleosa à base de AGE e calêndula Ever Care. Disponível em:

<<https://www.drogariasapaulo.com.br/locao-oleosa-ever-care-antiestrias-200ml/p>>. Acesso em: 05 abr. 2023.

¹⁵ Bula do medicamento Valproato de sódio (Depakene®) por Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=DEPAKENE>>. Acesso em: 05 abr. 2023.

¹⁶ Bula do medicamento Levodopa + Benserazida (Prolopa BD®) por Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/q/?nomeProduto=PROLOPA&substancia=5880>>. Acesso em: 05 abr. 2023.



especialmente nos receptores NMDA. Está indicado para o tratamento de pacientes com Doença de Alzheimer moderada a grave¹⁷.

11. O **Esomeprazol magnésio** está indicado para o tratamento de doenças ácido-pépticas e alívio dos sintomas de azia, regurgitação ácida e dor epigástrica. Prevenção de úlceras gástricas e duodenais associadas ao tratamento com AINE, incluindo COX-2 seletivos, em pacientes de risco¹⁸.

12. O **Ferropolimaltose** (Ultrafer[®]) age como um suplemento de ferro para suprir as necessidades deste mineral nos casos de anemia por deficiência de ferro, ou anemia ferropriva¹⁹.

13. Segundo o fabricante Abbott^{20,21}, **Ensure[®] advance** se trata de nutrição completa e balanceada, com 17g de proteína de alta qualidade em duas porções. Possui 3,0 gramas de HMB (β -hidroxi- β -metilbutirato), que é um metabólito do aminoácido leucina, que tem comprovado no auxílio da diminuição da perda de massa muscular e degradação de proteína associada à idade. Diluição: 195ml de água fria, adicionar seis medidas rasa e misturar até a completa diluição, volume final de 230ml. Sabores: Morango com banana, cereal e café. Lata de 400 e 850g

14. A **pomada protetora de pele e mucosa óxido de zinco + nistatina** tem como indicação principal o tratamento das assaduras infantis (dermatite das fraldas, dermatite amoniacal). Outras indicações são os intertrigos (mamário, perineal, interdigital, axilar ou outros) e as paroníquias por fungos do gênero Candida²².

III – CONCLUSÃO

1. Primeiramente, cabe destacar que para os insumos relacionados à realização de curativos, quais sejam, **esparadrapo** e **fita microporosa**, não constam, nos documentos médicos, justificativas clínicas para sua utilização. Assim, este Núcleo não tem como realizar uma inferência segura acerca de sua indicação.

2. Quanto aos insumos **fralda geriátrica, absorvente geriátrico, lenço umedecido e gaze, Cloreto de Sódio (soro fisiológico) 0,9% 500mL e loção oleosa à base de ácidos graxos essenciais (AGE) e calêndula**, informa-se que estão indicados ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 46425771 - Pág. 32-33 e Num. 48853576 - Pág. 1-3). No entanto, não estão padronizados em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do Município de Duque de Caxias e do Estado do Rio de Janeiro.

2.1. Assim, considerando que não existe política pública de saúde para dispensação dos insumos, salienta-se que não há atribuição exclusiva do município de Duque de Caxias ou do Estado do Rio de Janeiro em fornecê-los.

¹⁷ Bula do medicamento Cloridrato de Memantina (Zider[®]) por Libbs Farmacêutica Ltda. Disponível em: < <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351449421200911/?nomeProduto=zider&substancia=2870> >. Acesso em: 05 abr. 2023

¹⁸ Bula do medicamento Esomeprazol magnésio (Gaeso[®]) por Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. Disponível em: < <https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=105730531> >. Acesso em: 05 abr. 2023.

¹⁹ Bula do medicamento Ferropolimaltose (Ultrafer[®]) por Farmoquímica S/A. Disponível em: < https://www.fqmgrupo.com.br/fqmfarma/uploads/attachment/Ultrafer_Bula%20paciente.pdf >. Acesso em: 05 abr. 2023.

²⁰ Abbott. Ensure[®] Advance. Disponível em < <https://www.ensure.abbott/br/nossos-produtos/ensure-advance.html> >. Acesso em: 04 abr.2023.

²¹ Abbott. Ensure[®] Advance. Disponível em < <https://www.abbottbrasil.com.br/corpnewsroom/noticias/press-releases/novo-ensure-advance.html> >. Acesso em: 04 abr.2023.

²² Bula do medicamento óxido de zinco + nistatina por Laboratório Globo S.A. Disponível em: < <https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=105350158> >. Acesso em: 05 abr. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. Os medicamentos **Ácido Valproico 250mg** (Depakene[®]), **Levodopa 100mg + Benserazida 25mg** (Prolopa[®] BD), **Cloridrato de Memantina 10mg** (Zider[®]), **Esomeprazol magnésio 40mg**, **Ferropolimaltose 100mg** (Ultrafer[®]) e **pomada óxido de zinco + nistatina** podem ser usados clinicamente no manejo das doenças descritas para a Autora.
4. Ressalta-se que o insumo **gaze** e os medicamentos pleiteados possuem registro ativo junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Já os insumos **fralda geriátrica descartável**, **absorvente geriátrico** e **lenço umedecido** tratam-se de produtos dispensados de registro na ANVISA²³.
5. Acrescenta-se que há disponível no mercado brasileiro, outros tipos de **esparadrapo** e **fita microporosa**. Portanto, cabe dizer que **Nexcare[®]** e **Cremer[®]** correspondem a marcas e, segundo a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Sendo assim, os processos licitatórios de compras são feitos, em regra, pela descrição do insumo, e não pela marca comercial, permitindo ampla concorrência.
6. De acordo com a **Diretriz Brasileira de Terapia Nutricional Domiciliar**, em pacientes em **terapia nutricional domiciliar com gastrostomia**, como no caso da Autora, é recomendado que seja ofertada dieta mista, onde é intercalada a oferta de dieta artesanal com dieta industrializada ou módulos industrializados, ou dieta industrializada, mediante o quadro de distúrbio metabólico, desnutrição, lesão por pressão, ou más condições higiênico-sanitárias²⁴. Nesse contexto, ratifica-se que está indicada a complementação da dieta artesanal com fórmula enteral industrializada.
7. Em relação à **quantidade mensal de fórmula industrializada** prescrita e pleiteada (Ensure[®] advance – 6 latas/mês de 850g – Num. 46425771 - Págs. 32 a 35), corresponde a um consumo diário de 170g, a qual proporcionaria a Autora um acréscimo energético médio diário de **736,61 kcal/dia**. Portanto ratifica-se a quantidade prescrita e pleiteada de Ensure[®] Advance – 6 latas/mês de 850g ou 13 latas de 400g/mês^{13,14}.
8. Salienta-se que para a promoção do ganho de peso deve ser planejado um adicional energético de 500 a 1.000 kcal por dia, além do consumo alimentar habitual. Esse adicional energético pode ser proveniente de preparações alimentares concentradas em calorias e/ou do uso de suplementos nutricionais industrializados²⁵. Dessa forma, o valor energético prescrito na forma de suplementação não ultrapassa a recomendação de adicional energético para ganho de peso.
9. Importante reforçar que **a prescrição de produtos industrializados requer reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico, a qual norteia a continuidade, alteração ou interrupção da terapia inicialmente proposta. Ademais, a delimitação de tempo é necessária, pois a quantidade recomendada deve ser ajustada de acordo com o estado nutricional (peso corporal) e o consumo alimentar.

²³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 10, de 21 de Outubro de 1999 (Publicado em DOU nº 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_10_1999_.pdf/23649a31-6958-4a8d-9d75-2f7a964d3ed7?version=1.0>. Acesso em: 18 jan. 2023.

²⁴ Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral. Diretriz Brasileira de Terapia Nutricional Domiciliar. BRASPEN J 2018; 33 (Supl 1):37-46. Disponível em: <https://f9fcfefb-80c1-466a-835e5c8f59fe2014.filesusr.com/ugd/a8daef_695255f33d114cdfba48b437486232e7.pdf>. Acesso em: 04 abr.2023.

²⁵ LYSEN, L.K e ISRAEL, D.A. Nutrição no controle de massa corporal. In: MAHAN, L.K., ESCOTT-STUMP, S, RAYMOND, J.L. Krause, alimentos, nutrição e dietoterapia. 14ª ed. 2018. Rio de janeiro: Elsevier.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

10. Informa-se que a fórmula modificada para nutrição enteral e oral (**Ensure® Advance**) possui registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

11. Ressalta-se que os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, atualizada pela Lei 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

12. Salienta-se que **suplementos alimentares industrializados** como a opção prescrita ou similar **não integram nenhuma lista oficial para disponibilização pelo SUS**, no âmbito do município de Duque de Caxias e do estado do Rio de Janeiro.

13. Com relação ao fornecimento dos medicamentos pleiteados, no âmbito do SUS:

- **Ácido Valproico 250mg foi padronizado** pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Duque de Caxias, no âmbito da Atenção Básica, conforme sua relação municipal de medicamentos (REMUME);
- **Levodopa 100mg + Benserazida 125mg** embora tenha sido listado no Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) e no Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do CBAF no Estado do Rio de Janeiro, **não foi padronizado** pela SMS/Duque de Caxias, conforme sua REMUME;
- **Óxido de Zinco + Nistatina** (pomada), **Esomeprazol magnésio 40mg** e **Ferropolimaltose 100mg** (Ultrafer®) **não integram** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados no SUS, no âmbito do Município de Duque de Caxias e do Estado do Rio de Janeiro;
- **Cloridrato de Memantina 10mg é fornecido** pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que se enquadram nos critérios de inclusão do **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)** para o manejo da **Doença de Alzheimer** (Portaria Conjunta SAS/SCTIE/MS nº 13 de 28 de novembro de 2017²).

13. Em alternativa aos itens pleiteados e não padronizados, a SMS/Duque de Caxias fornece os seguintes medicamentos/insumos:

- **Sulfato ferroso 25mg/mL** (frasco) e **40mg** (comprimido) em alternativa ao pleito **Ferropolimaltose 100mg** (Ultrafer®);
- **Omeprazol 20mg** (cápsula) em alternativa ao pleito **Esomeprazol magnésio 40mg**;
- **Ácidos graxos essenciais 100mL** em alternativa ao pleito **loção oleosa à base de ácidos graxos essenciais (AGE)** e **calêndula**;
- **Protetor de pele e mucosas óxido de zinco 25%** (pasta) e **creme de ureia 10%** (pote 100g) em alternativa ao pleito **óxido de zinco + nistatina** (pomada).

14. Em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus) verificou-se que a Autora **não possui cadastro no CEAF** para retirada do medicamento **Cloridrato de Memantina 10mg**.

15. Caso a Autora perfaça os critérios de inclusão definidos no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Doença de Alzheimer, para ter acesso ao pleito **Cloridrato de Memantina 10mg**, seu representante legal deverá efetuar cadastro no CEAF comparecendo à RioFarmes Duque de Caxias, situado à Rua Marechal Floriano, 586 A - Bairro 25 agosto Tel.: (21)98235-0066/98092-2625, portando a seguinte documentação: Original e Cópia de Documento



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS, Cópia do comprovante de residência, Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias (validade de 30 dias para medicamentos sob regime especial de controle – PT SVS/MS 344/98).

16. O médico assistente deve observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação que deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT do Ministério da Saúde, nível de gravidade, relato de tratamentos anteriores (medicamentos e período de tratamento), emitido a menos de 90 dias e exames laboratoriais e de imagem previstos nos critérios de inclusão do PCDT.

17. Para ter acesso aos medicamentos e insumos fornecidos no âmbito da Atenção Básica, a representante legal deverá dirigir-se a unidade básica de saúde mais próxima da residência da Autora, com receituário médico apropriado e devidamente preenchido.

18. Quanto à solicitação Autoral (Num. 46425770 - Pág. 33-34, item “Do Pedido”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento de “... outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da parte autora...”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem a apresentação de laudo de um profissional da área da saúde atualizado que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o seu uso irracional e indiscriminado pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

**À 3ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro,
para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ANNA MARIA SARAIVA
DE LIMA**
Enfermeira
COREN/RJ 170711

**LEOPOLDO JOSÉ DE
OLIVEIRA NETO**
Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID.5003221-6

**ERIKA OLIVEIRA
NIZZO**
Nutricionista
CRN 4: 97100061
ID.42164931

MILENA BARCELOS DA SILVA
Farmacêutica
CRF-RJ 9714
ID. 4391185-4

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02